N.° 502. Anno de 1830.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.° 297 1.° andar em mezes por 649 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

SABBADO 1 DE OUTUBRO. *S. Martiniano M.*

Preamar as 3 hora e 42 minutos da manhã.

ARTIGOS DE OFFICIO.

CONSTANDO a este Governo, que no Termo da Villa de Cimbres se tem continuado a perpetrar assassinatos, bem como agora acaba de acontecer, sendo victimas infelizes da barbaridade dos malvados dous honestos Cidadaons, Vicente Ferreira da Silva, e o Ajudante Francisco Luiz Pereira de Mello; Cumpre, que V. S., a quem compete manter o socego Publico, e punir estes, e outros attentados, proceda na forma da Lei, contra os Assassinos, a fim de sofrerem o justo castigo, de que se fazem merecedores; e mostrar-se praticamente aos habitantes desses Lugares, que naõ he em vaõ, que a nossa providentissima Constituiçaõ garante a segurança individual, e de propriedade de todos os Cidadaons. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 11 de Outubro de 1830 — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos — Sn. Doutor Antonio de Araujo Ferreira e Jacobina Ouvidor, e Corregedor da Comarca do Sertaõ.

CONSTANDO a este Governo, que no Termo da Villa de Cimbres se tem continuado a perpetrar assassinatos, bem como agora acaba de acontecer, sendo victimas infelizes da barbaridade dos malvados dous honestos Cidadaons, Vicente Ferreira da Silva, e o Ajudante Francisco Luiz Pereira de Mell. Cumpre, que V. S., pela parte, que lhe toca, dê todas as providencias, que estiverem a seu alcance, para que sejaõ prezos, e competentemente processados os Auctores de taõ horrorozas barbaridades, a fim de sofrerem o justo castigo, que as Leis prescrevem, e mostrar-se praticamente aos habitantes desses Lugares, que naõ he em vaõ, que a nossa providentissima Constituiçaõ garante a segurança individual e de propriedade de todos os Cidadaôns. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 11 de Outubro de 1830 — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos — Snr. Juiz de Paz da Villa de Cimbres — Expediraõ-se do mesmo teor ao Juiz Ordinario, e ao Capitaõ Mor da mesma Villa.

Continuaçaõ das reformas propostas a Constituiçaõ da França.

O ARTIGO 27, declarando o poder da coroa para augmentar ilimitadamente o numero dos pares, naõ sofreo alteraçaõ mais, do que o exigir-se que se declarasse na Constituiçaõ; que uma lei poria limites a aquele direito. Ate' aqui os parés eraõ admitidos na Camara quando completavaõ vinte e cinco annos, sem ter voz deliberativa antes de chegarem aos trinta. Agora se propoem admitil-os com a faculdade de votar na idade de vinte, e cinco annos. O direito dado aos Principes de sangue para tomarem assento na Camara dos pares, se lhes conserva, mas a idade em que eles devem ter a faculdade de votar, se identifica com aquela que se requer nos outros membros do pairado. Propoz-se, que se suprimisse o artigo 31 que declarava; que os Principes do sangue naõ poderiaõ tomar assento na Camara, sem ordem expressa do Rei, sob pena de se julgar nulo, e de nenhum efeito o que se tivesse rezolvido em suas prezenças. As deliberaçoẽs das Camaras eraõ secretas. Agora se propoem; que para o futuro, elas o naõ sejaõ, excepto a pedido de cinco de seus membros, e entaõ se converteraõ em comissaõ secreta. O artigo 35, e os

cinco artigos subsequentes saõ relativos a eleiçaõ dos Deputados. Antigamente as funcções d'este encargo duravaõ cinco annos, e cada anno se renovava a quinta parte do numero dos Deputados. Por uma lei subsequente foi abolido este sistema, e substituido, como entre nos por uma eleiçaõ septenaria. Por esta prepoziçaõ, a duraçaõ da Camara deve ser limitada a cinco annos, e todas as eleições se faraõ simultaneamente. O artigo que declarava; que o numero dos Deputados para cada provincia continuaria a ser o mesmo que era antigamente, vai ser suprimido: em lugar de quarenta annos, exige-se vinte e cinco, e e' esta a menor idade em que um Deputado pode ser admitido na Camara; e em vez de estipular-se o pagamento de mil francos de impostos directos, se requer que ele possua outras qualidades que seraõ prescsiptas por lei. Propoz-se, que os eleitores tenhaõ o poder de votar na idade de vinte, e cinco annos, em lugar de trinta, e a qualidade de pagar trezentos francos de impostos directos se deixou a dispoziçaõ subsequente da legislatura. A lei que estabeleceo os grandes colegios provinciaes, e que limitou o privilegio electivo a quarta parte dos eleitores sobrecarregados de impostos; tendo sido ela mesma uma infracçaõ de um prinripio da Carta, foi desprezada na prezente propoziçaõ, e nem d'ela se tem falado em toda a discussaõ. Pelo artigo 41 da carta a nomeaçaõ dos prezidentes dos colegios eleitoraes pertencia a coroa, agora compete aos mesmos eleitores. Pela mesma forma o prezidente da Camara era nomeado pelo Rei, escolhido de uma lista de cinco individuos aprezentadas pela mesma Camara. Em lugar de uma dispoziçaõ taõ complicada, a Camara gozara do poder directo de nomear o seu prezidente, mesmo sem o veto da parte da coroa. Concordou-se, que ao Duque de Orleaeus cabia a honra deuzar o primeiro d'esta alteraçaõ, e assim aprezentou-se ao Tenente General do Reino a lista feita pela Camara para que d'ela escolhesse o Prezidente. Sua Alteza nomeou Mr. Casimir Perrier, declarando ser este o membro que tinha maior numero de votos, e ajuntando; que era dever de todo o bom cidadaõ curvar se as leis, e como tal no exercicio provizorio das funcções monarchicas, ele fazia a escolha requizitada, mas esperava ser aquela a ultima vez em que a Cãmara ficasse privada da livre escolha do seu Prezidente. O artigo 57 e os subsequentes dizem respeito as dispozições judiciarias que ficaõ sendo as mesmas, a excepçaõ do poder de reorganizar as jurisdições prevotaes, golpeadas inteiramente pela declaraçaõ: que nem uma comissaõ, ou tribunal extraordinario poderaõ ser creados debaixo de qualquer denominaçaõ. O juramento de fidelidade a Constituiçaõ prestado pelo Rei, em lugar de se executar (segundo a carta) no periodo da sua coroaçaõ, para o futuro tera' lugar no tempo da sua accessaõ ao trono. Ajuntou-se esta declaraçaõ: que a actual constituiçaõ, com os direitos que ela consagra, devera' ser confiada ao patriotismo, e valor das Guardas Nacionaes, e de todos os cidadãos. Propoz-se tambem, que estas Guardas fossem reorganizadas naõ so' em Pariz, mas em todas as grandes vilas da França. Depois de se declarar; que era necessario providenciar por meio de leis separadas sobre a extençaõ do processo por jury, principalmente em crimes, cometidos pela imprensa; sobre o efectuar-se com segurança a responsabilidade dos ministros e dos agentes inferiores ao governo; sobre a disqualificaçaõ dos Deputados nomeados para empregos publicos ate' serem reeleitos; sobre a votaçaõ annual do exercito; sobre a organizaçaõ das Guardas Nacionaes; sobre o garantir-se o grao, e emprego dos oficiaes civiz, e militares, ate' serem legalmente convencidos de algum crime; sobre a intervençaõ dos cidadãos na nomeaçaõ dos oficiaes municipaes, e provinciaes; sobre a liberdade universal de educaçaõ; sobre a aboliçaõ do voto dobrado, e sobre a fixaçaõ das qualidades dos Deputados, e eleitores; propoz-se alem de tudo, declarar-se; que todas as nomeações para a Camara dos pares durante o ultimo reino ficariaõ nulas, e de nem um efeito; e que se a prezente constituiçaõ fosse aceita, propoz-se declarar-se: que os interesses geraes, e importantes da Naçaõ Franceza chamavaõ agora ao trono, pelo titulo de *Rei dos Francezes*, Sua Alteza Luiz Philipe d' Orleans Tenente-General do Reino, e seus descendentes para sempre, de macho a femea, em ordem de primogenitura, com excluzaõ perpetua das femeas, e seus descendentes.

Correio.

PELA Administração do Correio Geral desta Cidade, se faz Publico que parte deste Porto para o de Maçaió no dia 19 do corrente o Pataxo Protetor, de que he Mestre Joze Gregorio Correia, as cartas seraõ lansadas na caixa geral ate' as 11 horas da manhãa.

Theatro de tarde.

Expectaculo Imperial.

DOMINGO 17 de Outubro em aplauzo aos faustississimos annos de S. M. o Senhor D. Pedro I.° Imperador do Brazil. Executar-se-ha na Orchestra a overtura, Semiramis, tera' a primeira apariçaõ o novo pano de bocca, seguir-se-ha a overtura Senorentula, dara' principio a reprezentaçaõ o famozo drama Lizia e Brazil, no qual aparecera' a Augusta Efigie de S. M. I. e se cantara' o Hymno Nacional: executar-se-he a overtura Califa de Bagdad, seguir-se-ha o dueto Alfaiate, depois deste Caetano Fernandes dançará o Fandango Espanhol, e logo a overtura Izabel Rainha de Inglaterra, depois Antonia Maria, e Manoel Antonio executaraõ o famozo dueto a Barca de Vàpor, findo o qual dara' principio a reprezentaçaõ da peça Fazer Justiça sem faltar a Clemencia, ou o Modello dos que bem Governaõ, a qual sera' reprezentada com toda a pompa, e brilhantismo, como no dia dos annos de S. M. I.

O Emprezario para agradar a todos os seus protetores como os unicos apoios de sua subsistencia, e de seus colegas, se lembrou repetir este grande expectaculo com toda a pompa, de dia, para aquellas pessoas que o naõ poderaõ disfructar na noite do dia 12, e como aprezenta o theatro todo armado, e decorado com a mesma dignidade; suplica aos benemeritos e circunspectos expectadores, se dignem com boas razões, e dòces palavras dissuadir a alguns meninos buliçozos que tem por galantaria o romperem, e destruirem aquillo mesmo que se tem arranjado para comodo, e utilidade geral dos expectadores; como sejaõ os assentos de palhinha, coxins de encosto, tanto de camarotes, como de plateia, que se achaõ quazi todos destruidos por efeito de huma mal pençada jovialidade; principiara as 4 horas.

Preço geral 320.

Avizos Particulares.

NA loja de fazendas no aterro da Boa Vista tem para vender 600 a 700 covados de baetilha de varias cores, e como se percisa da dita pelo anuncio feito no Diario N.° 501, e o dono da loja naõ pode hir a Intendencia para tratar do ajuste, roga ao Snr. comprador da mesma, queira vir a dita loja ver o genero, e tratar o negocio que for possivel.

— Jacinto Silvestre Vicente, vài reformar a caza de pasto do beco da Polé, D. 6, 1.° andar, na qual promete dezempenhar como deve o seu officio servindo bem a aquelles Snrs. que se quizerem utilizar tanto de cozinhados, como assados, e tudo mais que se costuma ter em huma boa casa de pasto, faz assados para fora, e taõbem da' jantares de todo preço, e tudo com muita limpeza, e preço comodo.

— Faço Publico que hoje Quinta feira 14 do corrente, fui agarrado pelo poder da força por dois Meirinhos no Forte do Matto, sem ordem de Auctoridade alguma, por mandado do Major Francisco Joze de Mello por intrigas que traz comigo por defender a honra do meo Senhorio que foi o Reverendissimo Snr. Joaquim Eufrasio da Cruz: As auctoridades constituidas, e o respeitavel Publico devem olhar para semelhante attentado por faltarem os Meirinhos ae devido respeito a Lei e ao mandado de manutençaõ pelo Dezembargador do Civel, e prenderem hum homem livre na Cadeia aonde me acho, sem crimes, so' porque assim o manda e quer o Sr. Major Mello, sendo esta quarta vez, para me vender.

Antonio Joaquim da Cruz.

— Aviza-se a todos os Snrs. que tem bilhetes da rifa da catraia, que a mesma se hade efectuar no Domingo 17 do corrente, pelas 3 horas da tarde, no lugar que o mesmo bilhete menciona; e adverte-se que todo aquelle que naõ compareeer nesta ocaziaõ, fica sugeito ao que outro qualquer deitar por elle diante do mesmo auditorio.

Vende-se.

HUMA escrava, idade 20 annos, muito serviçal para huma casa, cozinha sofrivelmente, e muito robusta; na rua da Gloria defronte do portaõ do fundaõ.

— Potassa de primeira qualidade chegada proximamente, moendas completas

perpendiculares e orientaes, e taxas de ferro de todas as dimenções; na rua do Colegio, caza de Francisca Felizarda Leal de Barros.

— Rapé novo a 20 reis a oitava; em Olinda na botica do Pinheiro.

— Na loja da quina da rua do Crespo que vira para o Queimado, o resto dos meios bilhetes das segundas Loterias, huma a beneficio dos Expectaculos do Theatro, e outra a beneficio dos Emigrados Portuguezes, e para concluir-se a venda, daõ-se com abate de 30 por cento.

— Na loja de Joze Lopes de Albuquerque, rua do Crespo D. 3, rapé muito fresco vindo ultimamente de Lisboa pelo Brigue Filinto chegado a' Parahiba, e dalí reexportado para aqui, em botes de libra 1,920, ditos de meia libra 1,000, e taõbem tem mais antigo em libra 1,000, e em oitavas a 10 rs.

— Vinho da Madeira, e Champanha, queijos londrinos, e de pinha, mustarda, conservas, tinta branca, azul, preta, e verde, e oleo; em baixo da Hospedaria Ingleza no Forte do Mato.

— As melhores obras da Litteratura Franceza, e algumas dos melhores professores de Jurisprudencia e de Medecina, todas por preços muito comodos, e tomando mais de huma obra far-se-ha hum abatimento nos preços; na loja de Ponchet, na rua Nova.

Alluga-se.

HUMA caza terrea, com duas sallas, e trez quartos, cuzinha puchada fora, e quintal, no bairro da Boa Vista; dirija-se a rua Nova D. 27.

— Huma canoa d' agua mençalmente; quem a tiver anuncie por este Diario para ser procurado.

Leilão.

QUE se hade fazer Quarta feira 20 do corrente mez de Outubro pelas 11 horas da manhãa, no Escritorio da Viuva de Carvalho Rapozo & Companhia, na rua do Colegio, pela Administraçaõ da mesma caza, dos seguintes objectos, por naõ se ter verificado a primeira arremataçaõ por falta do devido comprimento do arrematante. A Sumaca S. Antonio Ligeiro, metade de outra Sumaca, denominada Espirito Santo, huma porçaõ de enchadas, e huma porçaõ de estopa da terra: quem quizer lansar nos referidos objectos queira comparecer no referido dia. Os Inventarios das Embarcações podem se ver no referido Escritorio.

Furtou-se.

NA noite do dia 30 de Setembro para amanhecer o 1.° do corrente, do armazem N.° 41, da rua da Cruz, que faz quina para o beco das Miudinhas, huma burra Hamburgueza de ferro battido em chapas entrançadas em chadres, pintada de preto por fora, e de encarnado por dentro, tinha cento e tantos mil reis em cobre perto de duzentos, hum grande cadiado de segredo que estava na dita burra, e outro que estava n'huma gaveta do balcaõ do armazem; quem della tiver noticia podera' dirigir-se ao mesmo armazem, ou ao aterro da Boa Vista lado direito casa D. 5, onde recebera' boas alviçaras.

Escravos Fugidos.

MATHEUS, estatura ordinaria, torto de hum olho, e zambro das pernas, auzentou-se a mais de 2 mezes, da Cidade da Parahiba, e pertence a Victoriano Pereira Maia, e consta andar nesta Cidade, ou na de Olinda; os apprehendedores levem a rua do Crespo, caza D 3, que seraõ bem recompensados do seu trabalho.

— Joaquim, Angolla, parece crioulo, idade 14 annos, dentuço, bastante magro, pernas finas, pes apalhetados, levou camiza e siroula de algodaõ novo, chapeo de palha, e auzentou-se a 1 mez da Villa de S. Antaõ; os apprehendedores levem na botica da rua do Rozario, de Bartholomeo Francisco de Souza, ou a seu Snr. Joaquim Joze Esteves morador na dita Villa, que seraõ bem recompensados do seu trabalho.

— Roza, naçaõ conga, muito mal parecida, pes apalheitados, seca do corpo, com hum lubinho no gogo', boa estatura, com 20 annos de idade: os aprehendedores levem-a ao Patio da S. Cruz, junto a venda de Pedro Baptista, que sera' generosamente recompençado do seu trabalho.

Pernambuco na Typografia do Diario.